



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3.386

Processo n. 1.712 - Distrito Federal

Antes de inscrever cópia de seus estatutos no registro civil das pessoas jurídicas, não pôde partido político obter registro no Tribunal Superior Eleitoral. (Decreto-lei nº 9.258, de 14-5-46, arts. 22 e 23).

Os autos encerram um pedido de registro de partido político, o "Partido Constitucionalista Brasileiro". Vê-se porém do processo que os interessados não cumpriram o disposto na 1ª parte do § 2 do art. 22 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, ou seja, não inscreveram ainda seus estatutos no registro civil das pessoas jurídicas. Por essa inobservância, de formalidade precípua, expressa no direito positivo,

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, por voto de desempate do Presidente, não conhecer do pedido.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1950.

I/S.

Antônio Carlos de Figueiredo Calmon
Presidente

Paulo de Almeida Lima
Relator
Fui presidente
Antônio de Oliveira
Proc. Geral

— Publicado no "Diário da Justiça"
(7.8.50) pág. 498 e registrado no
livro respectivo. T. S., em 8/8/1950.
Adalberto Pereira Bernasconi